



Estado da Paraíba

QUINZENÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Lei nº 974 DE 26/11/99

CABEDELO, 1 A 15 DE AGOSTO DE 2012



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Procuradoria Geral

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2012 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL

Origem: Ofício nº 1125/12/Secretaria de Educação e Cultura

Objetivo: Locação de um imóvel não-residencial localizado à Praça Venâncio Neiva, nº 20, Centro, Cabedelo/PB, o qual, será destinado à Instalação da Escola Municipal Silvana Oliveira Pontes.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cabedelo.

Contratado(a): Jany Cândida de Souza

Recursos Financeiros: Os recursos financeiros necessários para o custeio do Contrato, são oriundos da Unidade Orçamentária: 02.06 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.122.2001.2021 – Manutenção das Atividades Administrativas e Pedagógica; Elemento de Despesa: 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; Fonte de Recurso: Recurso Próprio.

Vigência: 02/07/2012 à 31/12/2012.

Valor: R\$ 2.180,24 (Dois mil cento e oitenta reais e vinte e quatro centavos).

Data da assinatura: 02/07/2012.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 3943/12 de 11 de julho de 2012

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, e de acordo com a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, Processo nº 2012/003381-4, datado de 06/07/2012, o servidor **PETRONIO PEREIRA MOURA**, do cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, matrícula nº 03.331-6, símbolo PE, com lotação na Secretaria de Segurança e Defesa Civil.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO, 11 de julho de 2012.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 3944/12 de 16 de julho de 2012

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, e de acordo com a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, Processo nº 2012/003802-6, datado de 13/07/2012, a servidora **MARIA DENISE DE SOUZA NOBREGA**, do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 03.265-4, símbolo PE, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de julho de 2012.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE FINANÇAS**

Rua. Heitor Gusmão, nº. 21, Centro, Cabedelo-PB.
CEP. 58310-000

PORTARIA Nº 0111/2012 SEFIN

10 de agosto de 2012.

A **SECRETÁRIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO**, no uso das atribuições que são conferidas por lei, e, considerando o grande número de contribuintes que tem relatado a exiguidade do prazo de preparação e adequação para apresentação inicial da Guia de Informação Mensal de ISS - GIMI -, bem como pela necessidade de maior divulgação do início da obrigatoriedade por parte da Prefeitura Municipal de Cabedelo,

RESOLVE:

Art. 1º - O período obrigatório de apresentação da GIMI passa a vigorar a partir de 01 de setembro de 2012, com vencimento no dia dez de cada mês, relativa ao movimento econômico observado no mês imediatamente anterior, para todas as atividades e substitutos tributários.

Art. 2º - Ficam canceladas as multas geradas pelo atraso na apresentação da GIMI, para as atividades relacionadas nos incisos III e IV do art. 1º da Portaria nº 0035/2012 - SEFIN, de 10 de fevereiro de 2012, vencidas respectivamente em 10 de junho de 2012 e 10 de julho de 2012.

Art. 3º - Ficam revogados os incisos III, IV e V da Portaria nº 0035/2012 SEFIN, de 10 de fevereiro de 2012.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de junho de 2012.

Fabiana Maria Monteiro Régis
Secretária de Finanças

Professora Aur. de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Rua. Heitor Gusmão, nº. 21, Centro, Cabedelo-PB.
CEP. 58310-000



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE FINANÇAS**

Rua. Heitor Gusmão, nº. 21, Centro, Cabedelo-PB.
CEP. 58310-000

PORTARIA DE ESTIMATIVA Nº 0104/2012 SEFIN

01 de agosto de 2012.

CONTRIBUINTE: CONDOMÍNIO MANAIRÁ.
CNPJ/MF: 07.770.585/0001-78.
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
ENDEREÇO: Av. Gov. Flávio Ribeiro Coutinho, 810 - Bessa.
ATIVIDADE ECONÔMICA: estacionamento de veículos terrestres automotores.(área de Cabedelo-PB).

A **SECRETÁRIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em conformidade com o disposto no art. 80, inciso II, c/c o art. 81, inciso III e art. 82, da Lei Complementar nº. 02, de 30 de dezembro de 1997, onde faz ciente ao contribuinte acima e subscrito que, a partir do período de 01/07/2012 à 31/12/2012, ficará sujeito ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, por Estimativa conforme quadro demonstrativo a seguir:

Quant. Estimada de Veic. p/ dia.	Quant. Estimada de Veic. p/ mês.	Valor da Entrada (R\$)	Receita Mensal Estimada (R\$)	Alíquota	Imposto Mensal Estimado (R\$)
1000	30.000	3,00	90.000,00	5,00%	4.500,00

RECEITA MENSAL ESTIMADA (JUL/2012 A DEZ/2012) - R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais).

IMPOSTO MENSAL DEVIDO (JUL/2012 A DEZ/2012) - R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais).

Art. 1º - A presente Portaria referente ao tributo ISSQN está sendo estimada e praticada de acordo com a receita mensal e imposto mensal acima mencionados em função de ser um tipo de atividade econômica na área de estacionamento pertencente ao município de Cabedelo-PB, e cuja a exploração se dá em área comercial com alta rotatividade de veículos e por preço praticado pelo contribuinte na prestação do serviço, o que determina a renovação do citado regime de apuração e cuja a modalidade ou volume de serviços aconselham tratamento fiscal específico.

Art. 2º - O pagamento deste imposto poderá ser feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a contar do período acima mencionado na presente portaria. Na falta de pagamento do presente tributo em relação ao prazo citado, incidirá multa e acréscimos legais.

Art. 3º - Em caso de discordar do regime de estimativa, o contribuinte poderá apresentar avaliação contraditória em que comprove que a receita foi estimada em valor superior à real, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de recebimento desta.

Art. 4º - Fica assegurado a Fazenda Municipal o direito de, a qualquer tempo, rever ou suspender este regime de estimativa aplicado na presente portaria.

Art. 5º - O prazo de validade da presente portaria é de 180 (Cento e Oitenta) dias.

Art. 6º - O descumprimento das determinações constantes da presente portaria acarretará ao contribuinte as aplicações das sanções legais estabelecidas na Legislação em vigor neste Município.

Fabiana Maria Monteiro Régis
Secretária de Finanças

Professora Aur. de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Rua. Heitor Gusmão, nº. 21, Centro, Cabedelo-PB.
CEP. 58310-000

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE: *Baldemar...*

10/08/2012



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

PORTARIA Nº 001/2012 SEPLAN de 08 de Agosto 2012

A SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, usando de suas atribuições e:

Considerando o requerimento constante no processo de Nº 2012/004023-3 de interesse do Sr. Janduy Rocha Lucena que solicita cancelamento de certidão de limites e metragens referente aos lotes criados em área remanescente do Loteamento BR-MAR, localizado neste Município, onde apresenta vasta documentação que contesta a implantação dos lotes 04, 05, 14, 15 e 16 da Quadra A-2 do mesmo loteamento;

Considerando que existem divergências entre a planta existente na Secretaria de Planejamento desta edilidade e a apresentada pelo Cartório de Registro de Registro de Imóveis datada de 22 de abril de 1977, ano da matrícula do loteamento original que não contempla as áreas remanescentes e que o próprio cartório em resposta ao ofício nº 193/2012 que solicita esclarecimentos, não forneceu informações conclusivas que comprovem a regularidade dos mencionados lotes e parecer da Procuradoria Jurídica desta edilidade que opina pelo deferimento do pedido da solicitação de cancelamento;

RESOLVE:

Art. 1º Fica cancelada a Certidão de Limites e Metragens de Nº 405/2011, datada de 28 de dezembro de 2011, referente aos lotes 15 e 16 da Quadra A-2, do Loteamento BR-MAR e o Alvará de Rememoração Nº 2012/000153.0, datado de 06 de junho de 2012, referente aos lotes 04, 05, 14 e 15 da Quadra A-2 do Loteamento BR-MAR, transformando-se no lote 15-A expedido através do Processo Administrativo Nº 2012/002496-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de Agosto de 2012 .

Ana Maria Bezerra da Nóbrega
**Ana Maria Bezerra da Nóbrega
Secretária de Planejamento**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE FINANÇAS**
Rua. Heitor Gusmão, nº. 21, Centro, Cabedelo-PB.
CEP. 58310-000

PORTARIA N.º 0105/2012 SEFIN 01 de agosto de 2012.

A SECRETÁRIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em conformidade com o disposto no artigo 3º do Decreto nº 57, de 01 de dezembro de 2011, que prevê apresentação da GIMI de forma eletrônica,

RESOLVE:

Art. 1º - O acesso aos serviços disponibilizados por meio dos sistemas informatizados existentes no Portal do Contribuinte da Prefeitura Municipal de Cabedelo, que contenham dados fiscais de interesse exclusivo do contribuinte, será realizado mediante a utilização de senha de segurança.

Art. 2º - A pessoa jurídica poderá cadastrar uma senha para cada número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e a pessoa física poderá cadastrar uma senha para o seu número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF.

Art. 3º - Para solicitação de senha, a pessoa física ou jurídica deverá efetuar o cadastramento da senha de sua escolha, na página do Portal do Contribuinte na Internet, mediante o preenchimento do formulário on-line.

Art. 4º - A Senha representa a assinatura eletrônica da pessoa física ou jurídica que a cadastrou, é intransferível e será composta de 6 (seis) a 12 (doze) dígitos e/ou letras de sua livre escolha, podendo ser alterada a qualquer tempo pelo seu detentor.

Art. 5º - A pessoa física ou jurídica detentora da senha será responsável por todos os atos praticados por meio da senha por ela cadastrada.

Art. 6º - O fornecimento da senha compreenderá o conjunto de procedimentos tendentes a garantir a autenticidade dos dados cadastrais, a segurança dos registros e a celeridade de atendimento, e envolverá, por parte do solicitante, além do fornecimento dos seus dados cadastrais, um envio da "VERIFICAÇÃO DE E-MAIL"; a emissão de uma "SOLICITAÇÃO PARA DESBLOQUEIO DE SENHA", bem como de uma "AUTORIZAÇÃO PARA ENVIO DE E-MAIL"; e a apresentação da documentação probante dos dados cadastrais por ele informados.

Art. 7º - Por meio do envio da " VERIFICAÇÃO DE E-MAIL ", o solicitante de senha requer que a Prefeitura Municipal de Cabedelo lhe envie uma mensagem eletrônica para o endereço de e-mail cadastrado por ele no Portal, e cujo recebimento deverá ser posteriormente confirmado.

Art. 8º - A senha cadastrada pelo requerente estará inativa no momento do seu cadastramento, e sua ativação dependerá de "SOLICITAÇÃO DE DESBLOQUEIO DE SENHA", a ser emitido pelo o interessado.

Parágrafo único - A "SOLICITAÇÃO DE DESBLOQUEIO DE SENHA" terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua emissão.

Art. 9º - A "AUTORIZAÇÃO PARA ENVIO DE E-MAIL" permite a comunicação, por e-mail, entre a Secretaria de Finanças e o usuário, inclusive quanto à notificações e intimações para o cumprimento de obrigações tributárias disponibilizadas por meio do Portal do Contribuinte.

Parágrafo único - Fica dispensada a emissão de "AUTORIZAÇÃO PARA ENVIO DE E-MAIL" por parte do usuário pessoa física.

[Assinatura]

Art. 10 - A "SOLICITAÇÃO DE DESBLOQUEIO DE SENHA" e, no caso da pessoa jurídica, também a "AUTORIZAÇÃO PARA ENVIO DE E-MAIL" deverão ser impressos, assinados, com firma reconhecida, e apresentados na Secretaria de Finanças, ou enviados como arquivos digitalizados por meio da opção existente no Portal do Contribuinte, juntamente com a documentação neles discriminada, conforme o caso.

§ 1º - Para os casos em que o signatário dos formulários de "SOLICITAÇÃO DE DESBLOQUEIO DE SENHA" e "AUTORIZAÇÃO PARA ENVIO DE E-MAIL" for procurador da pessoa física ou da pessoa jurídica, é obrigatório anexar a procuração do interessado, com firma reconhecida, autorizando o procurador a representá-lo neste ato.

§ 2º - Os condomínios residenciais e comerciais deverão encaminhar o formulário assinado com firma reconhecida, acompanhado de cópia da Convenção do Condomínio e da ata da Assembleia que elegeu o síndico ou representante.

§ 3º - Os órgãos da administração pública direta, autarquias e fundações da União, dos Estados e dos Municípios deverão encaminhar o formulário com firma reconhecida, acompanhado da cópia do ato administrativo que nomeia e autoriza o servidor a representá-lo.

Art. 11 - Cumpridas as etapas descritas nos artigos anteriores, e verificada a autenticidade dos dados cadastrais, a Prefeitura Municipal de Cabedelo deverá promover a liberação da senha cadastrada pelo usuário, que o permitirá ter acesso à área restrita do Portal do Contribuinte e realizar as operações de uso privativo.

§ 1º - O usuário deverá ser comunicado, via e-mail, da ativação da sua senha pessoal.

Art. 12 - No caso de se constatar qualquer inconsistência nas informações prestadas, a pessoa física ou jurídica interessada na obtenção da senha será informada, via e-mail, das providências necessárias ao seu desbloqueio.

Art. 13 - Decorrido o prazo referido no parágrafo único do art. 8º, sem que tenham sido tomadas as providências necessárias à ativação da senha de segurança, a solicitação de senha deverá ser rejeitada, e o contribuinte deverá proceder a uma nova solicitação de senha.

Art. 14 - Para o cumprimento de obrigação tributária que dependa do acesso pelo contribuinte aos sistemas informatizados mediante o uso de senha de segurança, a apresentação da documentação necessária à ativação da senha necessária ao acesso deverá ocorrer até 24 (vinte e quatro) horas antes do fim do prazo para cumprimento da referida obrigação.

§ 1º - Poderá o órgão fazendário promover a ativação de senha de solicitante que tenha apresentado a documentação posteriormente ao prazo estabelecido no caput, nos casos em que a quantidade de solicitações for compatível com o atendimento por parte dos servidores.

§ 2º - Para efeito do prazo das obrigações tributárias referidas neste artigo, considera-se cumprida a obrigação se recebida no sistema informatizado até às 23:59:59 h (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos) do dia estabelecido na legislação para o seu vencimento.

§ 3º - O disposto no § 2º não se aplica para o recolhimento de tributo através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, cujo horário para pagamento é definido pela rede bancária arrecadadora credenciada.

Art. 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Fabiana Maria Monteiro Régis
 Secretária de Finanças

Prefeitura Mun. de Cabedelo
 Secretária de Finanças
 Maria Cleonice Soares
 Procuradora Adjunta - Finanças
 C.N.C. PB 8353



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de Cabedelo
 Procuradoria Geral

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2012 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL

Origem: Ofício nº 060/12/SEFIN – Secretaria de Finanças

Objetivo: Locação de um imóvel não-residencial localizado à Rua Presidente João Pessoa, 22, Centro, Cabedelo/PB, destinado ao funcionamento do Arquivo da Secretaria de Finanças.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Contratado(a): Espólio de Francisco da Costa Diniz e Haroldo Faustino Diniz

Recursos Financeiros: Os recursos financeiros necessários para o custeio do Contrato, são oriundos da Unidade Orçamentária: 02.05 – Secretaria de Finanças; Projeto Atividade: 01.122.2001.2019 – Manutenção das Atividades Administrativas da Fazenda; Elemento de Despesa: 3390.36 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física; Fonte de Recurso: Recursos Próprios.

Vigência: 01/08/2012 à 31/12/2012.

Valor: R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).

Data da assinatura: 01/08/2012.



JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 441, DE 26 DE JULHO DE 2012

- Aprova o pedido do Processo PL nº 008/2012 – PMC/SEPLAN nº 2012/000277-3, de interesse da São Braz S/A – Ind. e Com. de Alimentos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO/PB.
com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 24 de julho do corrente ano, apreciou o processo em referência, e ele, externando a decisão da Casa, nos termos regimentais, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica **aprovado** o pedido de “certidão de uso e ocupação do solo”, solicitado pela São Braz S/A - Ind. e Com. de Alimentos, objeto do **Processo PL nº 008/2012 – PMC/SEPLAN nº 2012/000277-3**, originário da Prefeitura Municipal de Cabedelo – Secretaria de Planejamento, em convergência com o Parecer do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – CMPDU, nos termos do art. 18, da Lei Complementar nº 17, de 24 de janeiro de 2006.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 26 de julho de 2012.

Ver. JOSÉ RICARDO FÉLIX ALVES
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 442, DE 26 DE JULHO DE 2012

- Aprova o pedido do Processo PL nº 009/2012 – PMC/SEPLAN nº 2012/000278-1, de interesse da São Braz S/A – Ind. e Com. de Alimentos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO/PB.
com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 24 de julho do corrente ano, apreciou o processo em referência, e ele, externando a decisão da Casa, nos termos regimentais, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica **aprovado** o pedido de “certidão de uso e ocupação do solo”, solicitado pela São Braz S/A - Ind. e Com. de Alimentos, objeto do **Processo PL nº 009/2012 – PMC/SEPLAN nº 2012/000278-1**, originário da Prefeitura Municipal de Cabedelo – Secretaria de Planejamento, em convergência com o Parecer do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – CMPDU, nos termos do art. 18, da Lei Complementar nº 17, de 24 de janeiro de 2006.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 26 de julho de 2012.

Ver. JOSÉ RICARDO FÉLIX ALVES
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 443, DE 26 DE JULHO DE 2012

- Aprova o pedido do Processo PL nº 018/2012 – PMC/SEPLAN nº 2012/001435-6, de interesse do Sra. Ana Cláudia de Brito Ramos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO/PB.
com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 24 de julho do corrente ano, apreciou o processo em referência, e ele, externando a decisão da Casa, nos termos regimentais, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica **aprovado** o pedido de “certidão de uso e ocupação do solo”, solicitado pela Sra. Ana Cláudia de Brito Ramos, objeto do **Processo PL nº 018/2012 – PMC/SEPLAN nº 2012/001435-6**, originário da Prefeitura Municipal de Cabedelo – Secretaria de Planejamento, em convergência com o Parecer do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – CMPDU, nos termos do art. 18, da Lei Complementar nº 17, de 24 de janeiro de 2006.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 26 de julho de 2012.

Ver. JOSÉ RICARDO FÉLIX ALVES
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 444, DE 26 DE JULHO DE 2012

- Aprova o pedido do Processo PL nº 019/2012 – PMC/SEPLAN nº 2012/001208-6, de interesse do Sr. Kleber de Oliveira Cabral, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO/PB.
com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 24 de julho do corrente ano, apreciou o processo em referência, e ele, externando a decisão da Casa, nos termos regimentais, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica **aprovado** o pedido de “certidão de uso e ocupação do solo”, solicitado pela Sr. Kleber de Oliveira Cabral, objeto do **Processo PL nº 019/2012 – PMC/SEPLAN nº 2012/001208-6**, originário da Prefeitura Municipal de Cabedelo – Secretaria de Planejamento, em convergência com o Parecer do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – CMPDU, nos termos do art. 18, da Lei Complementar nº 17, de 24 de janeiro de 2006.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 26 de julho de 2012.

Ver. JOSÉ RICARDO FÉLIX ALVES
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 446, DE 26 DE JULHO DE 2012

- Aprova o pedido do Processo PL nº 022/2012 – PMC/SEPLAN nº 2012/001412-7, de interesse do Sr. Marcus Vinicius Andrade, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO/PB,

com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 24 de julho do corrente ano, apreciou o processo em referência, e ele, externando a decisão da Casa, nos termos regimentais, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica **aprovado** o pedido de “pré-análise de projeto”, solicitado pelo Sr. Marcus Vinicius Andrade, objeto do **Processo PL nº 022/2012 – PMC/SEPLAN nº 2012/001412-7**, originário da Prefeitura Municipal de Cabedelo Secretaria de Planejamento, em convergência com o Parecer do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - CMPDU, nos termos do art. 18, da Lei Complementar nº 17, de 24 de janeiro de 2006.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 26 de julho de 2012.

Ver. JOSÉ RICARDO FELIX ALVES
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 447, DE 26 DE JULHO DE 2012

- Aprova o pedido do Processo PL nº 023/2012 – PMC/SEPLAN nº 2012/001093-8, de interesse do Sr. Pedro Moura de Paiva Júnior, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO/PB,

com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 24 de julho do corrente ano, apreciou o processo em referência, e ele, externando a decisão da Casa, nos termos regimentais, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica **aprovado** o pedido de “alvará para construção comercial”, solicitado pelo Sr. Pedro Moura de Paiva Júnior, objeto do **Processo PL nº 023/2012 – PMC/SEPLAN nº 2012/001093-8**, originário da Prefeitura Municipal de Cabedelo Secretaria de Planejamento, em convergência com o Parecer do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - CMPDU, nos termos do art. 18, da Lei Complementar nº 17, de 24 de janeiro de 2006.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 26 de julho de 2012.

Ver. JOSÉ RICARDO FELIX ALVES
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL E DEFESA CIVIL

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CORREGEDORIA GERAL

CITAÇÃO POR EDITAL

O Corregedor Geral da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa Civil de Cabedelo, no uso de suas atribuições previstas nas leis nº 1.473/09 e 1.560/12, deste Município. **Faz saber** ao **GCM CLÁUDIO RODRIGUES DE MELO**, matrícula 501-1, que estão correndo, em seus termos legais, Processo Administrativo em que ele figura como indiciado, incurso no **art. 28 e 29 do Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Cabedelo, lei 1.472/09**. E o **art. 214, II, parágrafo primeiro, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo, lei 523/89**, por **ABANDONO DE CARGO**.

E, constando dos autos que se encontra em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente **EDITAL**, citado para no dia **17 de setembro de 2012, às 10 horas**, comparecer, sob pena de **REVELIA**, perante esta Corregedoria, sediada na **Rua Benilson de Oliveira Lima, nº 371, Camboinha I, Cabedelo, PB. 58.310.000**, a fim de ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado.

Cabedelo, PB, 15 de agosto de 2012

Agilvan Loris da Silva Cotta

Corregedor da Secretaria de Segurança Municipal de Cabedelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL E DEFESA CIVIL

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CORREGEDORIA GERAL

CITAÇÃO POR EDITAL

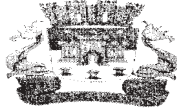
O Corregedor Geral da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa Civil de Cabedelo, no uso de suas atribuições previstas nas leis nº 1.473/09 e 1.560/12, deste Município. **Faz saber** ao **GCM GUILHERME SANTOS COELHO PEIXOTO**, matrícula 3.409-6, que estão correndo, em seus termos legais, Processo Administrativo em que ele figura como indiciado, incurso no **art. 28 e 29 do Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Cabedelo, lei 1.472/09**. E o **art. 214, II, parágrafo primeiro, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo, lei 523/89**, por **ABANDONO DE CARGO**.

E, constando dos autos que se encontra em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente **EDITAL**, citado para no dia **17 de setembro de 2012, às 10 horas**, comparecer, sob pena de **REVELIA**, perante esta Corregedoria, sediada na **Rua Benilson de Oliveira Lima, nº 371, Camboinha I, Cabedelo, PB. 58.310.000**, a fim de ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado.

Cabedelo, PB, 15 de agosto de 2012

Agilvan Loris da Silva Cotta

Corregedor da Secretaria de Segurança Municipal de Cabedelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL E DEFESA CIVIL
GUARDA CIVIL MUNICIPAL
CORREGEDORIA GERAL

CITAÇÃO POR EDITAL

O Corregedor Geral da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa Civil de Cabedelo, no uso de suas atribuições previstas nas leis nº 1.473/09 e 1.560/12, deste Município. **Faz saber ao GCM EDILSON FERREIRA DOS SANTOS**, matrícula 2.455-4, que estão correndo, em seus termos legais, Processo Administrativo em que ele figura como indiciado, incurso no art. 28 e 29 do Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Cabedelo, lei 1.472/09. E o art. 214, II, parágrafo primeiro, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo, lei 523/89, por **ABANDONO DE CARGO**.

E, constando dos autos que se encontra em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente **EDITAL**, citado para no dia **17 de setembro de 2012, às 10 horas**, comparecer, sob pena de **REVELIA**, perante esta Corregedoria, sediada na **Rua Benilson de Oliveira Lima, nº 371, Camboinha I, Cabedelo, PB. 58.310.000**, a fim de ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado.

Cabedelo, PB, 15 de agosto de 2012

Agilvan Loris da Silva Cotta

Corregedor da Secretaria de Segurança Municipal de Cabedelo



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Procuradoria Geral

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2012 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL

Origem: Ofício nº 190/12/SEDH/SINE – PB

Objetivo: Locação de um imóvel não-residencial localizado à Rua Pastor José Alves de Oliveira, nº 306, Sala 02, Centro, Cabedelo/PB. Destinado ao funcionamento do Sistema Nacional de Emprego – SINE.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cabedelo.

Contratado(a): Joselândia de Oliveira de Albuquerque

Recursos Financeiros: Os recursos financeiros necessários para o custeio do Contrato, são oriundos da Unidade Orçamentária: 02.09 – Secretaria de Trabalho e Ação Social; Projeto Atividade: 11.334.1017.2123 – Programa para Geração de Emprego e Renda; Elemento de Despesa: 3390.36 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física; Fonte de Recurso: Próprio.

Vigência: 12/07/2012 à 31/12/2012.

Valor: R\$ 500,95 (Quinhentos reais e noventa e cinco centavos).

Data da assinatura: 12/07/2012.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Origem:	Carta Convite nº 0081/2011
Objeto:	Urbanização do Calçadão da Prefeitura – Trecho 01 e Trecho entre o prédio da Secretaria de Saúde e o Posto de Combustível na Av. Getúlio Vargas, centro, município de Cabedelo.
Aditivo:	Remanejamento e inclusão de itens
Contratante:	Prefeitura Municipal de Cabedelo
Contratada:	LRM – Construções e Empreendimentos Ltda
Valor:	R\$ 148.884,87
Recursos Financeiros:	Próprios
Data da assinatura:	31 de julho de 2012